



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

Praça Marechal Deodoro, 26. – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-0002

www.mococa.sp.leg.br

EMENDA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 28/2019

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do artigo 212, §1º, III do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda MODIFICATIVA ao projeto acima citado:

Alterar o parágrafo único do artigo 8º; o caput do artigo 9º e o artigo 12, substituindo em todos eles a expressão “escrutínio secreto” por “escrutínio aberto”.

JUSTIFICATIVA:

No atual estágio histórico de nosso Estado Democrático de Direito, a opção pelo escrutínio aberto é a que melhor se coaduna com as regras de transparência e controle social de órgãos da Administração Pública.

Mococa, 13 de novembro de 2019.


Valdirene D. da Silva Miranda
Vereadora


Aloysio Roberto Filho
Vereador


Edimilson Manoel
Vereador


Claudinei F. Gonçalves
Vereador


José Roberto Pereira
Vereador


Eduardo Ribeiro Barison
Vereador


Daniel Giroto
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2147	16.11.19	



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2120	12.11.19	AB

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Mococa, 12 de novembro de 2019.

OFÍCIO VER-JRP/2019/CMM

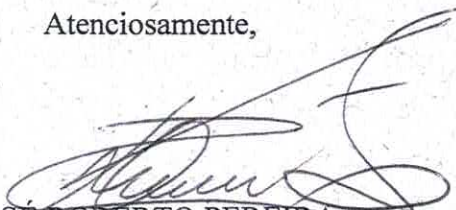
A Sua Senhoria
Dr. Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
Câmara Municipal de Mococa – SP

Assunto: Solicitação de emenda

Senhor,

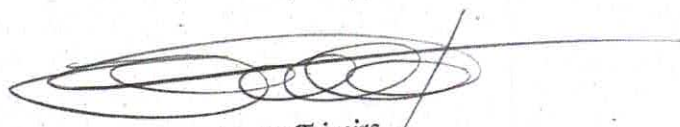
Devido a sugestões de membros da população, solicito a elaboração de emenda, conforme documento em anexo, desde que a matéria pleiteada seja constitucional e legal.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO PEREIRA
Vereador/PSD

ENTENDO QUE AS SUGESTÕES
APRESENTADAS PODEM SER
VIABILIZADAS COMO EMENDAS
PARLAMENTARES, UMA VEZ QUE
NÃO CRIAM OBRIGAÇÕES EM
DESPESAS NÃO PREVISTAS NA
REDAÇÃO ORIGINAL, APENAS
ALTERANDO ALGUNS PROCEDIMENTOS
QUE SERIAM REALIZADOS DE
QUALQUER MANEIRA, A EXEMPLO
DA FORMA DE ESCRUTÍNIO.

13/11/2019



Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618

PROPOSTAS DE EMENDAS AO PL 28/2019 DO EXECUTIVO (LEI DO COMTUR)

✓ INCLUIR após o § 9º do Art. 1º:

Parágrafo Único: A eleição do presidente e do vice presidente se dará após a definição dos representantes de cada setor ou órgão, em escrutínio aberto entre os pares, sendo vedada a formação de chapas sob qualquer forma ou pretexto.

✓ INCLUIR após o item U do Art. 2º:

v) Um representante da ETEC Francisco Garcia;

JUSTIFICATIVA: a ETEC Francisco Garcia é a única unidade de ensino do município que possui um turismólogo no seu quadro de profissionais, este já com experiência na elaboração de Planos Municipais de Turismo, além de possuir cursos do eixo tecnológico de turismo, hospitalidade e lazer. Ademais, de acordo com a Resolução ST 14/2016 do governo estadual, "o Plano Diretor de Turismo do Município deverá ser elaborado pelo órgão de turismo da Prefeitura ou em convênio com Faculdade de Turismo ou entidade pública ou privada especializada, com a aprovação do Comtur e da Câmara Municipal," sendo assim imprescindível a participação desta entidade no conselho.

✓ ALTERAR o Art. 3º item a-3) para: "Planos anuais, bienais ou plurianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

SUBSTITUIR no Art. 3º item s) "em escrutínio secreto" por "em escrutínio aberto".

SUBSTITUIR no Art. 6º item b) "em escrutínio secreto" por "em escrutínio aberto".

✓ SUPRIMIR o Art. 6º item e).

SUBSTITUIR no PARÁGRAFO ÚNICO "em escrutínio secreto" por "em escrutínio aberto".

SUBSTITUIR no Art. 9º "em escrutínio secreto" por "em escrutínio aberto".

SUBSTITUIR no Art. 12 "em escrutínio secreto" por "em escrutínio aberto".

